

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da octogésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e trinta minutos do
2. dia treze do mês de setembro de mil novecentos e no-
3. venta (13.09.1990), nesta cidade do Recife, Estado
4. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
5. res: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro; Ju-
6. iz do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândi-
7. do de Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Enéas T
8. Bezerra Barros; Jurista substituto, Dr. Euclides Dias
9. Martins; e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora
10. Gilda Pereira de Carvalho, comigo, Humberto Costa
11. Vasconcelos, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a
12. ata da sessão anterior, S. Exa., o Des. Presidente,
13. ressaltou as ausências do Des. Cláudio Américo de Mi-
14. randa e do Dr. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcan-
15. ti Pessoa de Melo. Continuando, o Sr. Presidente de-
16. terminou fosse ressaltada, também, a ausência do Des
17. Cláudio Américo de Miranda à sessão de ontem, vez
18. que, equivocadamente, foi registrada sua presença na
19. mesma. Dando prosseguimento, o Des. Presidente pas-
20. sou à leitura do seguinte expediente: TELEX subscri-
21. to pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Timótheo Ro-
22. drrigues comunicando ter assumido, em 10.09.90, o car-
23. go de Juiz Eleitoral da 74a. Zona/São José do Belmon-
24. te. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". TELEGRAMA subscri-
25. to pela Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Guimarães de
26. Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pesqueira,
27. comunicando que, em 13.09.90, passou o exercício da
28. 55a. Zona Eleitoral daquele Município, ao Exmo. Dr.
29. Juiz substituto designado para a mesma. DESPACHO: ..
30. "Ciente. Anote-se". TELEGRAMA subscrito pelo Exmo.
31. Sr. Dr. Rinaldo Adilson de Souza, Juiz substituto da
32. Comarca de Carnaíba, comunicando que respondeu cumu-
33. lativamente pela Comarca de Triunfo, 69a. Zona Elei-
34. toral, de 28.08 a 11.09.90. DESPACHO: "Ciente. Anote
35. -se". TELEGRAMA subscrito pela Exma. Sra. Dra. Jeani
36. ne de A. Sodré da Mota comunicando ter assumido, em
37. 11.09.90, as funções de Juíza de Direito substituta da
38. Comarca de Carnaíba. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".
39. TELEGRAMA subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Milton Santa-
40. na Lima Filho comunicando ter assumido, em 12.09.90,
41. as funções de Juiz de Direito da Comarca de Ipubi.
42. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO Nº 317/90 subs-
43. crito pelo Exmo. Sr. Dr. Aubry de Lima Barros Filho,
44. Juiz Eleitoral da 36a. Zona/Timbaúba, comunicando
45. ter assumido, em 12.09.90, o exercício daquela Comar

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

46. ca. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO subscrito  
47. pelo Exmo. Sr. Dr. Romão Ulisses Sampaio, Juiz E-  
48. leitoral do Município de Ouricuri, comunicando que  
49. a Rádio Voluntários da Pátria sediada naquele Muni-  
50. cípio não vinha retransmitindo o Guia Eleitoral T  
51. por problemas técnicos e que, atualmente, a referi-  
52. da rádio vem retransmitindo normalmente o Guia E-  
53. leitoral. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". OFÍCIO '  
54. nº 50/90 subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Germano Gla-  
55. dstone de Oliveira Japiassú, Juiz Eleitoral da 90a  
56. Zona/Macaparana trazendo ao conhecimento da Presi-  
57. dência deste Tribunal que, em 30 do corrente, o Sr  
58. Francisco de Assis efetuou a entrega de 27 títulos  
59. eleitorais, os quais foram encontrados num canavi-  
60. al e que os mesmos foram encaminhados à Delegacia '  
61. local em face do Inquérito Policial que está sendo  
62. instaurado, em virtude do arrombamento ocorrido em  
63. 23.08.90 no Cartório Eleitoral daquele Município .  
64. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". OFÍCIO subscrito '  
65. por representantes da Associação das Empresas de '  
66. Radiodifusão de Pernambuco-ASSERPE, solicitando a  
67. colocação de terminais ligados ao centro de compu-  
68. tação do TRE-SERPRO visando facilitar o trabalho '  
69. de acompanhamento das apurações pelas emissoras de  
70. rádio e televisão do Estado, no próximo pleito. '  
71. DESPACHO: "Consulte-se o TSE pela via mais rápida".  
72. ATO Nº 65/90 de designação, ad referendum do Tribu-  
73. nal, do Juiz Enéas Bezerra Barros para responder T  
74. pela Coordenação da Propaganda Eleitoral, enquanto  
75. durar o impedimento do atual titular da função. DE  
76. CISÃO: "À unanimidade, referendada a indicação" .  
77. ATO Nº 66/90 de substituição de Membros para compo-  
78. rem as Juntas Eleitorais deste Estado, nas eleições  
79. deste ano. DECISÃO: "Aprovado, à unanimidade". RE-  
80. QUERIMENTO formulado por Delegados da FRENTE DAS '  
81. OPOSIÇÕES DE PERNAMBUCO solicitando a busca e apre-  
82. ensão da fita VHS em que a Frente Popular de Per-  
83. nambuco teria gravado a sessão de ontem deste Tri-  
84. bunal, com o intuito, segundo a requerente, de exi-  
85. bi-la em seu Guia Eleitoral. Logo em seguida, usou  
86. da palavra o Advogado da Frente Popular de Pernam-  
87. buco, Dr. João Monteiro, dizendo: "Sr. Presidente,  
88. Senhores Juizes, eminente representante do Ministé-  
89. rio Público. Ouço com surpresa a solicitação feita  
90. pela Frente das Oposições. Quem exerce o Poder de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. Polícia Judiciária, ou seja, da organização e fisca  
 92. lização dos trabalhos deste Tribunal é a Mesa repre  
 93. sentada por Vossa Excelência, Des. Benildes Ribe  
 94. ro. Não me consta que seja nenhum Partido ou nenhu  
 95. ma Coligação, nem muito menos a Frente das Oposi  
 96. ções quem tenha poderes para fiscalizar os traba  
 97. lhos desta Casa. É Vossa Excelência quem comanda a  
 98. Polícia Judiciária, a ordem deste Tribunal e eu con  
 99. fio no comando de Vossa Excelência. Por esse moti  
 100. vo, fiel não sô ao exercício de minha profissão, bem  
 101. como a palavra do meu companheiro de Partido e emi  
 102. nente homem público, Dr. Dorany Sampaio, eu quero  
 103. reafirmar a Vossa Excelência que, ontem, ao saber  
 104. que o Tribunal, através de Vossa Excelência, não  
 105. consentia a tomada de imagens, e o fez no pleno exer  
 106. cício de uma atribuição que é de Vossa Excelência,  
 107. imediatamente o procurei, mostrei a fita e assumi,  
 108. juntamente com Dr. Dorany Sampaio, o compromisso  
 109. não sô de advogados, mas o compromisso de honra de  
 110. inutilizar a fita ou apagá-la e, evidentemente, não  
 111. exibí-la. De modo que, o pedido da Frente das Oposi  
 112. ções, além de ser inaceitável porque constitui uma  
 113. fronta à dignidade de profissionais que merecem res  
 114. peito, também já perdeu o objeto. Este é o esclare  
 115. cimento que quero dar a esta Casa pelo respeito que  
 116. ela merece". Ante a intervenção oral do Dr. João  
 117. Monteiro, que, ratificando informação pessoal ante  
 118. riormente transmitida, declarou haver autorizado a  
 119. destruição da fita, o Sr. Presidente mandou argui  
 120. var o presente requerimento, pondo fim à questão.  
 121. Com a palavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Fal  
 122. cão Neto passou à leitura do requerimento formulado  
 123. pelos representantes da FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PER  
 124. NAMBUCO solicitando a suspensão da participação da  
 125. Frente Popular de Pernambuco no Horário Eleitoral  
 126. Gratuito, por, pelo menos, cinco dias, bem como se  
 127. ja concedido o direito de resposta ao candidato Joa  
 128. quim Francisco para que o mesmo apresente defesa pe  
 129. las agressões sofridas através do Guia Eleitoral  
 130. destinado àquela Frente. Durante o relatório, o Sr.  
 131. Juiz Relator fez a leitura do TELEX Nº 3.065, de  
 132. 12.09.1990, do TSE, nos seguintes termos: "COMUNICO  
 133. VOSSÊNCIA TSE, SESSÃO 12.09.1990, DELIBEROU JULGAR  
 134. PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO Nº 11.434 (PROT.  
 135. 7.245/90-TSE), FORMULADA PELA COLIGAÇÃO "FRENTE PO



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. PULAR DE PERNAMBUCO", PARA PERMITIR QUE A AUSÊNCIA DE  
 137. CANDIDATO CONVIDADO A PROGRAMA DE DEBATES ELEITORAIS,  
 138. SIMBOLIZADA POR CADEIRA VAZIA, SEJA OBJETO DE COMENTÁ  
 139. RIOS MERAMENTE CRÍTICOS, SEM CONTEÚDO OFENSIVO À HON-  
 140. RA DO AUSENTE, QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO AO COMPARECIMEN-  
 141. TO". Dando prosseguimento, o Dr. Francisco Falcão en-  
 142. caminhou os autos à representante do Ministério Públi  
 143. co para que a mesma emitisse seu parecer, solicitandõ,  
 144. na oportunidade, fosse exibida a fita VHS enviada pe-  
 145. la Frente das Oposições de Pernambuco. Após a exhibi-  
 146. ção da referida fita, a Procuradora Regional Eleito -  
 147. ral, depois de ler a decisão do TSE, objeto do Telex'  
 148. nº 3.065, proferiu o seu parecer no sentido de que o  
 149. Tribunal de Pernambuco adote a decisão nos termos do  
 150. já apreciado na Superior Instância e, como relação a  
 151. petição da Frente das Oposições de Pernambuco que so-  
 152. licita a suspensão da participação da Frente Popular'  
 153. de Pernambuco no Horário Eleitoral Gratuito, entendeu  
 155. o Ministério Público que o pedido estava prejudicado,  
 156. tendo em vista decisão anteriormente prolatada a res-  
 157. peito da matéria. Em seguida, usou da palavra o Dele-  
 158. gado da Frente das Oposições de Pernambuco, Dr. Car -  
 159. los Alberto Brito, dizendo: "Sr. Presidente, Senhores  
 160. Juizes, eminente representante do Ministério Público.  
 161. A Frente das Oposições de Pernambuco pediu a suspen -  
 162. são do Guia Eleitoral da Frente Popular de Pernambu -  
 163. co, não em função da análise de uma cadeira vazia, mas  
 164. sim, em função do que foi dito sobre a cadeira vazia,  
 165. das ofensas, das calúnias e injúrias proferidas com'  
 166. relação a imagem da mesma. O que ocorreu foi a repeti  
 167. ção seguida durante uma semana, pelo menos, nos diver  
 168. sos programas do Guia Eleitoral, daquelas imagens, da  
 169. quelas ofensas que, inclusive, a própria Justiça já  
 170. havia impedido. Então, o fato do pedido da suspensão'  
 171. do Guia Eleitoral, prende-se, na verdade, à repetição  
 172. das ofensas, descumprindo-se decisão deste Tribunal .  
 173. O despacho do Exmo. Sr. Juiz Coordenador, proferido '  
 174. no dia 06 de setembro deste ano, através do ofício nº  
 175. 207 digirido à Frente Popular, diz: "Notifique-se a  
 176. Frente Popular de Pernambuco, reiterando os termos do  
 177. ofício nº 160/90-COORDEN, cientificando-a de que a re  
 178. incidência neste sentido, imediatamente após o recebi  
 179. mento da notificação, ensejará, por parte desta Coor-  
 180. denação, a suspensão de sua participação no Horário E

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

181. leitoral Gratuito, até ulterior deliberação". A Fren  
182. te Popular de Pernambuco, infelizmente, continuou T  
183. desrespeitando a decisão da Justiça veiculando no  
184. seu Guia Eleitoral o descumprimento através da repe-  
185. tição do mesmo programa. Espera, portanto, a Frente  
186. das Oposições a procedência deste seu pleito". Em se  
187. guida, usou da palavra o Dr. João Monteiro, represen  
188. tante da Frente Popular de Pernambuco, dizendo: "Sr.  
189. Presidente, Senhores Juizes. Eu confesso que estou  
190. com receio de está falando em vão. O Tribunal de Per  
191. nambuco já tem conhecimento de uma decisão do Tribu-  
192. nal Superior apreciando a matéria, onde a questão,  
193. em palavras muito claras, ficam definitivamente esta  
194. belecida. Este Tribunal acabou de ouvir as palavras T  
195. do ilustre advogado representante da Frente das Opo-  
196. sições e, também já viu os filmes exibidos. Qual a  
197. ofensa?. Qual o atentado feito a honra do candidato  
198. da Frente das Oposições?. Lembro-me que, em Processo  
199. em que nós, da Frente Popular, pedíamos o direito de  
200. resposta, tendo em vista as declarações feitas pelo  
201. candidato das Oposições, Dr. Joaquim Francisco refe-  
202. rindo-se, pessoalmente, ao candidato Jarbas Vasconce  
203. los, e as palavras foram exatamente estas: "o candi-  
204. dato governista difama e calunia". Disse isto num  
205. trecho em que fazia uma apreciação de fatos com toda  
206. ênfase, o candidato Jarbas Vasconcelos difama e calu  
207. nia; o Tribunal com a serenidade que deve ter um Tri  
208. bunal, e que é marca do Tribunal de Pernambuco, deci  
209. diu, inclusive, com o parecer da ilustre Procuradora  
210. Eleitoral, não ver, nesta frase, nenhuma ofensa pes-  
211. soal, e negou o direito de resposta. O pleito que  
212. faz a Frente das Oposições tem fundamento no motivo  
213. de que a Frente Popular de Pernambuco teria descum-  
214. prido ordem deste Tribunal, mas isso não é exato. To  
215. da a opinião pública de Pernambuco, inclusive e sso  
216. bretudo, os Juizes que integram este Tribunal, pres-  
217. enciaram que a Frente Popular de Pernambuco, após  
218. decisão desta Casa, teve o cuidado de colocar uma  
219. tarja amarela e, aqui invoco a boa imagem do Des.  
220. Cláudio Miranda, quando diz que ninguém é dono do  
221. arco-íris. Uma tarja amarela cobrindo a cadeira, mes  
222. mo entendendo de que a decisão, data vênha, deste T  
223. Tribunal, incorreu em equívoco ao proibir a exibição  
224. da cadeira. Equivocou-se ainda mais a Frente das Opo  
225. sições, quando, para caracterizar ou tipificar uma



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

226. desobediência à ordem Judicial, fundamenta-se no §  
 227. 1º, do Art. 1º, da Resolução 14.402. Quem examinar  
 228. a legislação eleitoral brasileira, não encontrará  
 229. nenhum dispositivo determinando a suspensão de pro  
 230. gramas eleitorais. Só ocorre isto, quando a propa  
 231. ganda é de tal monta que perturbe a ordem pública,  
 232. e então, nessa hipótese, a Justiça Eleitoral exer  
 233. cendo o Poder de Polícia que é inerente ao Estado  
 234. para preservar a própria ordem pública, pode, ex  
 235. ceptionalmente, tomar uma medida dessa natureza. O  
 236. presente pedido é de uma desproporcionalidade co  
 237. lossal. Pede-se que se suspenda, por cinco dias ,  
 238. o Guia Eleitoral, numa fase terminal de campanha ,  
 239. quando os índices se invertem e quando as imagens '  
 240. já denotam desespero de certas áreas. Não creio ,  
 241. pelo que conheço deste Tribunal, que um pedido des  
 242. sa ordem, que contraria o bom senso, que afronta a  
 243. legislação e que desafia toda boa vontade que se '  
 244. queira ter para que o pleito se desenvolva num cli  
 245. ma de tranquilidade e de confiabilidade da Justiça  
 246. nos Partidos, dos Partidos na Justiça e do eleito  
 247. rado tanto nos Partidos como na Justiça, seja aten  
 249. dido. De modo, Sr. Presidente, para concluir minhas  
 250. palavras, a Frente das Oposições, digo, a Frente '  
 251. Popular - é porque nós somos oposição na essência'  
 252. e não na forma - mais uma vez reafirma o seu propó  
 253. sito de ajudar a Justiça Eleitoral tanto quanto  
 254. lhe for possível, para que ela cumpra o seu dever '  
 255. tão delicado, tão difícil, num País em que as ins  
 256. tituições estão em desagregação, de aferir a vonta  
 257. de do povo pernambucano para que ele, no dia 03 de  
 258. outubro, possa eleger um Governador, um Senador e  
 259. Deputados que bem represente o Estado e a maioria.  
 260. Muito obrigado". Em seguida, o Dr. Francisco Fal -  
 261. cão usou da palavra, proferindo seu voto nos seguin  
 262. tes termos: "Diante da modificação, em parte, da  
 263. decisão tomada por esta Corte, parece-me mais acer  
 264. tado julgar prejudicado o requerimento formulado  
 265. pela Frente das Oposições de Pernambuco. Devo acres  
 266. centar que, embora julgando prejudicado o pedido  
 267. Frente das Oposições, devemos deixar expresso que  
 268. esta Corte jamais deixará de resguardar o respeito  
 269. que deverá haver entre aqueles que participam do  
 270. processo eleitoral, em benefício mesmo das insti


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

271. tuições democráticas. Do contrário, não teremos a  
 272. liberdade de manifestação do pensamento compati -  
 273. vel com a ordem jurídica e o exercício da democra  
 274. cia". DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o  
 275. parecer oral da Procuradoria, julgou-se prejudica  
 276. do o pedido, nos termos do voto do Relator". Com  
 277. a palavra o Dr. Euclides Dias Martins passou ao  
 278. relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 490/90, Cl.  
 279. XV. O PARTIDO DOS TRABALHADORES, através dos seus  
 280. Delegados Regionais, consultando sobre disposição  
 281. dos Horários Gratuitos, pelo Partidos ou Coliga -  
 282. ções, para promoção de debates entre candidatos .  
 283. Em seguida, fez uso da palavra, em sustentação  
 284. oral, o Advogado do Partido dos Trabalhadores, Dr  
 285. Gustavo Montenegro. DECISÃO: "Unanimemente, não  
 286. se conheceu da Consulta, de acordo com o parecer  
 287. da Procuradoria". Finalizando, o Sr. Presidente  
 288. passou à leitura do OFÍCIO nº 371 subscrito pelo  
 289. Inspetor Regional do Tribunal de Contas da União,  
 290. Dr. Pedro de Alcântara Costa, comunicando que  
 291. aquele Tribunal, em sessão de 22/08/90, ao apreci  
 292. ar o TC-524.004-90-0, referente às contas deste  
 293. Tribunal, exercício de 1989, decidiu pela regula  
 294. ridade das contas e quitação aos responsáveis. ..  
 295. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". Nada mais havendo  
 296. a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para  
 297. constar, eu, *Humberto Costa Vasconcelos*, Humberto Costa Vascon  
 298. celos, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar  
 299. a presente, que vai devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas de três indivíduos, provavelmente membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sobre o texto do despacho.